

Incentivo ao emprego

Foi publicada a Portaria 207/2012, de 6 de Julho, que cria uma medida de incentivo ao emprego através da atribuição pela segurança social (SS) de um apoio financeiro (AF) aos desempregados com prestações de desemprego (PD) que aceitem ofertas de emprego apresentadas pelo centro de emprego ou colocação pelos próprios meios.

Notamos que esta portaria poderá trazer vantagens para as empresas na contratação de trabalhadores em situação de desemprego, especialmente de natureza financeira, já que da sua aplicação poderão resultar reduções significativas de custos salariais (ver ponto 2. abaixo).

1. PORTARIA: PRINCIPAIS NOTAS A RETER
 - a) Objetivo/concretização da medida de AF: Incentivo ao emprego pela atribuição a desempregados de um AF pela SS de 50 % do valor da PD nos primeiros seis meses de vigência do contrato de trabalho (CT), com o limite máximo de € 500, e 25 % do valor da PD nos seis meses seguintes, com o limite máximo de € 250;
 - b) Âmbito: Aplicável aos contratos de trabalho (CT) celebrados após a entrada em vigor da portaria, que:
 - (i) não sejam celebrados com o empregador do beneficiário que deu origem ao reconhecimento do direito à PD,
 - (ii) garantam o pagamento de uma retribuição mensal pelo empregador ao desempregado de pelo menos o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) atualmente de € 485, ou a prevista em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, desde que o valor ilíquido dessa retribuição não exceda o valor da PD que o mesmo esteja a receber, e
 - (iii) tenham uma duração igual ou superior a três meses e com horário de trabalho a tempo completo.
 - c) Período máximo de atribuição do AF: Até doze meses por cada período de concessão da PD, incluindo neste o período de concessão do subsídio social de desemprego subsequente e não podendo ser superior ao remanescente do período da PD em curso, com adaptações decorrentes, designadamente, da aplicação de regras de proporcionalidade na atribuição do AF nos CT com duração inferior a doze meses e suspensão do AF nos casos de concessão de subsídios de doença e parentalidade.
 - d) Período de vigência da portaria: A partir de 6 de agosto de 2012 e até ao termo do período de vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira.

2. VANTAGENS

2.1. Para o empregador

Redução dos custos com a retribuição e consequentemente dos custos, diretos e indiretos, com contribuições/cotizações para a SS e impostos.

2.2. Para o trabalhador/desempregado

Cessaç o da situa o de desemprego com a celebra o de CT com retribui o il quida que n o poder  ser superior   PD mas que associada ao AF poder  ser superior   PD e registo de remunera es por equival ncia   entrada de contribui es pelo valor do AF atribu do, durante o respetivo per odo de pagamento.

2.3. Exemplo 1 | CT com dura o total de seis meses

Cen rio A) Sem aplica o da medida de apoio

- Empregador: oferta de emprego por uma retribui o mensal de € 800

Cen rio B) Com aplica o da medida de apoio

- Trabalhador: desempregado a receber uma PD mensal de € 700
- Empregador: oferta de emprego por uma retribui o mensal de € 485 (RMMG)
- AF mensal da SS durante os primeiros seis meses de vig ncia do CT: € 350
- Rendimento mensal total do trabalhador: € 835

Poupan a para o empregador na retribui o paga ao trabalhador pelo per odo total de dura o do CT: € 1.890.

A esta acrescer  a poupan a decorrente da redu o dos custos com contribui es/cotiza es para a SS e impostos.

2.4. Exemplo 2 | CT com dura o total de um ano

Cen rio A) Sem aplica o da medida de apoio

- Empregador: oferta de emprego por uma retribui o mensal de € 800

Cen rio B) Com aplica o da medida de apoio

- Trabalhador: desempregado a receber uma PD mensal de € 700
- Empregador: oferta de emprego por uma retribui o mensal de € 550 (RMMG)
- AF mensal da SS durante os primeiros seis meses de vig ncia do CT: € 350
- AF mensal da SS nos seis meses seguintes de vig ncia do CT: € 175

- Rendimento mensal total do trabalhador nos primeiros seis meses de vigência do CT: € 900
- Rendimento mensal total do trabalhador nos seis meses seguintes de vigência do CT: € 725

Poupança para o empregador na retribuição paga ao trabalhador pelo período total de duração do CT: € 3.000.

A esta acrescerá a poupança decorrente da redução dos custos com contribuições/cotizações para a SS e impostos.

2.5. Limite máximo da retribuição mensal ilíquida

Notamos que em ambos os exemplos referidos em 2.3. e 2.4. acima, a retribuição mensal ilíquida oferecida pelo empregador não poderia exceder € 700 - ver limite referido na parte final de (ii), b) 1. acima.